EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232, DE 2010 E, DE FORMA SUBSIDIARIA, DAS LEIS Nº 4.680, DE 1965 E Nº 14.133, DE 2021, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Início das Propostas: 26 de junho de 2026 às 10:00
Limite para Recebimento de Propostas: 25 de setembro de 2026 às 10:00
Data de abertura: 25 de setembro de 2026 às 10:01
Critério de Julgamento: técnica e preço
Modo de disputa: fechado
Valor total estimado: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

1. DO OBJETO

1.1. **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.**

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma subsidiária, das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro 1966 e das Instruções Normativas da SEGES/MGI e da SECOM/PR aplicadas ao objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

2.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 01.06 01.131.0002.8.028 3390.39.00 – ficha 50 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção das atividades dos serviços de publicidade – Gerência de Comunicação.

3. DO CREDENCIAMENTO.

O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.1. Cade ainda ao licitante remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

3.3.2. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, além de ser responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vedação fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual, estratégica, integrada e personalíssima dos serviços de publicidade e propaganda institucional, cuja execução exige unidade conceitual, uniformidade técnica, coordenação centralizada, identidade comunicacional e responsabilidade direta da futura contratada perante a Administração. A admissão de consórcios poderia comprometer a governança contratual, dificultar a definição objetiva de responsabilidades técnicas e operacionais, aumentar os riscos de descontinuidade da execução, fragmentar a coordenação criativa e prejudicar a padronização da comunicação institucional, circunstâncias incompatíveis com o interesse público envolvido na contratação.

4.4. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os documentos integrantes da Proposta Técnica deverão ser apresentados em formato "pdf", observadas as disposições deste edital, da seguinte forma:

▪ O Plano de Comunicação Publicitária, correspondente ao Quesito I da Proposta Técnica, deverá ser apresentado em arquivo próprio, **sem qualquer identificação da licitante**, observadas rigorosamente as condições de anonimato previstas neste edital e na Lei nº 12.232, de 2010;

▪ Os documentos relativos aos Quesitos II, III e IV da Proposta Técnica deverão ser apresentados em arquivos separados, devidamente identificados, na forma prevista neste edital.

5.2.1.1. Em razão da realização integral do certame em ambiente eletrônico que assegura a anonimização do Quesito I da proposta técnica durante a avaliação pela Subcomissão Técnica, fica dispensada a apresentação do Plano de Comunicação Publicitária em duas vias (identificada e não identificada), considerando que a funcionalidade tecnológica da plataforma garante integralmente o sigilo da autoria até a conclusão do julgamento técnico, preservando a finalidade prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade do certame.

5.2.2. A Proposta de Preço deverá ser enviada em percentual de desconto, com a devida indicação

de seu autor e respectiva assinatura, não havendo fase de lances neste certame.

5.2.3. Para cada Quesito da Proposta Técnica e para a Proposta de Preços, a licitante deverá enviar **arquivo único**, contendo todos os elementos exigidos nos respectivos anexos, conforme disposto nos itens seguintes.

5.2.3.1. Cada quesito deverá ser apresentado em arquivo digital único, sendo admitida a utilização de arquivo compactado ou agrupado de documentos, desde que contenha integralmente todos os arquivos exigidos para o respectivo quesito e seja compatível com o sistema eletrônico utilizado.

5.2.4. O critério de aceitabilidade da proposta observará o valor estimado da contratação e os limites definidos neste edital e em seus anexos.

5.2.4.1. A proposta comercial deverá observar os percentuais, condições remuneratórias e descontos previstos neste edital, vedada a apresentação de proposta incompatível com os parâmetros econômicos da contratação.

5.2.4.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante incidirá sobre a Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG vigente à época da execução dos serviços.

5.3. O sistema eletrônico assegurará o sigilo do conteúdo do Plano de Comunicação Publicitária, não identificado até a conclusão da fase de julgamento técnico correspondente, preservando-se o anonimato da autoria, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após o julgamento das propostas técnica e de preços, observados os procedimentos previstos neste edital.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados,

dentro dos devidos prazos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. O envio das propostas técnicas e de preço ocorrerá por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha.

5.11.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas técnicas e de preço, será convocado o licitante provisoriamente vencedor para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo estabelecido em diligência pela Comissão Especial de Contratação.

5.11.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, na forma da Lei nº 12.232, de 2010.

5.11.3. As propostas de preço, os documentos de habilitação e os demais atos procedimentais serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Contratação.

5.12. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de julgamento das propostas, observado o prazo estabelecido no chat da sessão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando convocadas para habilitação, deverão apresentar a documentação exigida neste edital, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006.

5.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.16. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema.

5.17. Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão disponibilizados após sua

apresentação e análise pela Comissão Especial de Contratação.

5.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos abaixo relacionados.

6.1.1.1. O QUESITO I – Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado **sem qualquer identificação do licitante**, em formato que assegure o anonimato durante o julgamento, conforme disposto na Lei nº 12.232, de 2010.

6.1.1.2. Os QUESITOS II, III e IV – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, respectivamente, deverão ser encaminhados em campos próprios do sistema eletrônico, distintos daquele destinado ao QUESITO I.

6.1.2. O formato para apresentação pelos proponentes da Proposta Técnica será padronizado. As especificações quanto ao seu tamanho, as quantidades e formas dos exemplos de peças e outros aspectos estão descritos nos respectivos itens seguintes.

6.1.3. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

6.1.4. A Proposta Técnica deverá ser estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	**Subquesitos**
I. Plano de Comunicação Publicitária	a) Raciocínio Básico; b) Estratégia de Comunicação Publicitária; c) Ideia Criativa; d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.
II. Capacidade de Atendimento	
III. Repertório	
IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.1.5. Os arquivos deverão, **obrigatoriamente**, ser nomeados de acordo com os respectivos

quesitos da Proposta Técnica, a fim de possibilitar sua correta identificação e envio no sistema eletrônico, observada a seguinte nomenclatura:

- Quesito I: **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**
- Quesito II: **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**
- Quesito III: **REPERTÓRIO**
- Quesito IV: **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

6.1.5.1. O descumprimento da nomenclatura prevista neste item somente ensejará desclassificação quando comprometer a identificação dos documentos, a regularidade do procedimento, a análise objetiva da proposta ou o sigilo exigido pela Lei nº 12.232, de 2010, especialmente em relação ao Plano de Comunicação Publicitária.

6.1.6. A licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, **EM DUAS ETAPAS DISTINTAS:**

6.1.6.1. **ETAPA 1 - QUESITO I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:** Antes da sessão de abertura da licitação deverão ser enviados os documentos referentes ao Plano de Comunicação Publicitária, correspondente ao quesito I, **em arquivo único digital sem identificação**, organizado sob a forma definida no Briefing – Anexo II do edital, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, observadas as seguintes disposições:

a) Documentos em arquivo único digital, no formato PDF, com orientação retrato;

b) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, superior e inferior, a partir das respectivas bordas;

c) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

d) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

e) alinhamento justificado do texto;

f) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12

pontos;

g) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

- Subquesito a) Raciocínio Básico: seção integrante do arquivo único digital contendo texto de até 2 (duas) laudas, no qual a licitante deverá demonstrar sua compreensão do problema de comunicação apresentado no Briefing (Anexo II), identificando o contexto institucional, os desafios comunicacionais, os objetivos da campanha, o público-alvo e as necessidades de comunicação da Câmara Municipal, evidenciando o entendimento das informações fornecidas e das oportunidades de atuação.
- Subquesito b) Estratégia de Comunicação Publicitária: seção integrante do arquivo único digital contendo texto de até 2 (duas) laudas, no qual a licitante deverá apresentar e justificar a estratégia de comunicação proposta para solucionar o problema identificado, indicando o conceito criativo, o partido temático, a linha de comunicação, a mensagem principal e a forma pela qual a campanha pretende atingir os objetivos estabelecidos no Briefing (Anexo II).
- Subquesito c) Ideia Criativa: seção integrante do arquivo único digital contendo todas as peças publicitárias especificadas no item 4.1 do Briefing (Anexo II), elaboradas a partir do conceito criativo e da estratégia de comunicação propostos pela licitante, observadas as características técnicas, os formatos e as finalidades estabelecidos no referido Briefing.
- Subquesito d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: seção integrante do arquivo único digital constituído de:

  i) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas de mídia e não mídia recomendadas para a divulgação da campanha, em consonância com o Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação Publicitária e as peças apresentadas na Ideia Criativa, considerando a verba referencial indicada no Briefing (Anexo II), podendo utilizar textos, tabelas, gráficos e planilhas;

  ii) simulação de plano de distribuição da verba referencial prevista no Briefing (Anexo II), contemplando a utilização e a distribuição de todas as peças

desenvolvidas na Ideia Criativa, com a indicação dos meios, veículos e demais formas de divulgação, exposição ou distribuição propostos, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

iii) a simulação deverá conter, no mínimo:

- período de distribuição das peças e/ou materiais;
- quantidades de inserções das peças nos veículos de divulgação;
- valores absolutos e percentuais dos investimentos destinados aos veículos de divulgação, discriminados por meio;
- valores absolutos e percentuais destinados à produção e/ou execução técnica de cada peça veiculada;
- quantidades previstas para produção de cada peça ou material de não mídia;
- valores absolutos e percentuais destinados à produção de cada peça ou material de não mídia;
- valores absolutos e percentuais destinados à distribuição de cada peça ou material de não mídia.

Na elaboração da simulação:

I – os preços das inserções em veículos de comunicação deverão corresponder aos valores de tabela cheia vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

II – deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

III – deverão ser desconsiderados os custos internos da agência e os honorários incidentes sobre os serviços de fornecedores.

6.1.6.1.1. O sistema eletrônico assegurará a inviolabilidade do sigilo da autoria do QUESITO I – Plano de Comunicação Publicitária –, mediante mecanismo de codificação ou outro meio idôneo, impedindo o acesso da Subcomissão Técnica à identificação da licitante até a conclusão do julgamento deste quesito.

6.1.6.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.1.6.1.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante adotar todas as

providências necessárias para assegurar que o **QUESITO I – Plano de Comunicação Publicitária – não contenha** qualquer elemento capaz de identificar sua autoria, direta ou indiretamente, inclusive quanto aos metadados e às propriedades do documento digital, tais como informações de autoria, empresa, usuário, histórico de edição ou quaisquer outros dados incorporados ao arquivo eletrônico. **A permanência de elementos identificadores, ainda que constantes apenas das propriedades ou metadados do arquivo, sujeitará a licitante à desclassificação, nos termos deste edital.**

6.1.6.1.4. A Via Não identificada não poderá conter nome empresarial, logomarca, sinal distintivo, marca, assinatura, rubrica, padrão visual recorrente ou qualquer outro elemento que permita, ainda que indiretamente, a identificação da autoria.

6.1.6.2. ETAPA 2 - QUESITOS II, III e IV - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO): Antes da sessão pública de abertura da licitação, deverão ser enviados, no Portal de Compras Públicas, os arquivos correspondentes aos Quesitos II, III e IV da Proposta Técnica, nos campos específicos disponibilizados pela plataforma. O acesso e o download desses arquivos pela Comissão Especial de Contratação ocorrerão somente após a conclusão da análise e julgamento do Quesito I pela Subcomissão Técnica, em observância ao sigilo e à segregação procedimental previstos na Lei Federal nº 12.232, de 2010.

6.1.6.2.1. Os Quesitos II, III e IV deverão ser apresentados em arquivos digitais distintos, sendo obrigatória a inserção de **arquivo único para cada quesito** no respectivo campo disponibilizado no Portal de Compras Públicas. Fica vedado que os documentos, informações, peças ou quaisquer elementos constantes dos Quesitos II, III e IV contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

- Quesito II - Capacidade de Atendimento: O presente quesito será composto de:

  a) Declarações ou atestados fornecidos por, no mínimo, 2 (dois) clientes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham sido atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um dos clientes, bem como o tipo de serviço executado, assinado pelo representante legal da empresa contratante (cliente), admitida a assinatura por certificação digital;

  b) Qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência) dos profissionais que serão colocados à disposição para a execução do contrato, discriminando-se as áreas de: estudo e planejamento, criação, produção gráfica, mídia e atendimento;

  c) Descrição das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara sem ônus, durante a execução do contrato, descritas em, no máximo, 2 (duas) laudas com até 25 (vinte e cinco) linhas de até, aproximadamente, 85 (oitenta e cinco) toques cada.
- Quesito III - Repertório: Deverá ser apresentado um único trabalho produzido e veiculado pela licitante, sob a forma de peça e respectivas informações técnicas, na qual se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A peça única a ser apresentada deverá ser escolhida entre os seguintes meios de veiculação: TV, rádio, revista, jornal ou mídias alternativas (outdoor, internet, display, totem, painéis de LED). A peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação dos veículos que a divulgaram. A peça deverá ser anexada como mídia digital nos formatos MP3 (para áudio) ou MP4 (para vídeo); e o anúncio de revista ou jornal em original da publicação ou cópia reprográfica autenticada em tamanho e cor originais, página inteira, em PDF. Peça em mídia alternativa deve ser apresentada sob a forma de ilustração em PDF.
- Quesito IV - Relato de Solução de problema de comunicação: Deverá ser apresentado 1 (um) case de um cliente da licitante relatando em, no máximo, 4 (quatro) laudas, a solução de comunicação encontrada, o qual deverá:

  a) ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

  b) contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante

responsável por sua elaboração;

c) estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

É permitida a inclusão de até 02 (duas) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, as quais poderão ser apresentadas em formato digital, e não entrarão no cômputo do número de página de que trata este subitem.

Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver, a qual deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem Quesito IV para descrição do Relato.

6.1.7. Cada quesito deverá ser apresentado em arquivo digital único, sendo admitida a utilização de arquivo compactado ou agrupado de documentos, desde que contenha integralmente todos os arquivos exigidos para o respectivo quesito e seja compatível com o sistema eletrônico utilizado.

6.1.8. Serão adotados como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

6.1.9. QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos, assim divididos:

6.1.9.1. Subquesito a) - RACIOCÍNIO BÁSICO - pontuação máxima de 06 (seis) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Demonstrou compreensão do problema de comunicação apresentado no Briefing, identificando adequadamente o contexto institucional, os desafios comunicacionais e as necessidades de comunicação da Câmara Municipal.	2 pontos

B	Demonstrou compreensão dos objetivos da campanha e do público-alvo, evidenciando adequada interpretação das informações constantes do Briefing.	2 pontos
C	Apresentou análise consistente das oportunidades de atuação da comunicação institucional, com adequada fundamentação e coerência técnica.	2 pontos
	TOTAL	**6 pontos**

6.1.9.2. Subquesito b) - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO - pontuação máxima 20 (vinte) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Adequação e consistência do conceito criativo, do partido temático e da linha de comunicação em relação ao problema de comunicação e aos objetivos definidos no Briefing.	8 pontos
B	Coerência e capacidade da estratégia proposta para atingir o público-alvo e alcançar os objetivos da campanha, mediante mensagem principal clara e adequadamente fundamentada.	6 pontos
C	Consistência técnica, fundamentação e integração da Estratégia de Comunicação Publicitária com o Raciocínio Básico e com a Ideia Criativa apresentada.	6 pontos
	TOTAL	**20 pontos**

6.1.9.3. Subquesito c) - IDEIA CRIATIVA - pontuação máxima 20 (vinte) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Adequação e integração das peças publicitárias apresentadas ao conceito criativo, à Estratégia de Comunicação Publicitária e aos objetivos definidos no Briefing.	8 pontos
B	Qualidade técnica, capacidade comunicacional e adequação das peças às características, formatos e finalidades previstos no item 4.1 do Briefing.	6 pontos
C	Originalidade, criatividade e potencial de impacto da solução criativa proposta, considerando sua capacidade de comunicar a mensagem	6 pontos

	institucional e atingir o público-alvo.	
	TOTAL	**20 pontos**

6.1.9.4. Subquesito d) ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA - pontuação máxima 10 (dez) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Adequação e consistência da estratégia de mídia e não mídia proposta, considerando os objetivos da campanha, o público-alvo, a Estratégia de Comunicação Publicitária e as peças apresentadas na Ideia Criativa.	4 pontos
B	Fundamentação técnica das escolhas dos meios, veículos e demais formas de divulgação, demonstrando conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo e justificativa adequada para sua utilização.	3 pontos
C	Consistência da distribuição da verba referencial, observando a cobertura do público-alvo, a utilização das peças previstas na Ideia Criativa, a racionalidade dos investimentos e a economicidade do plano de mídia e não mídia.	3 pontos
	TOTAL	**10 pontos**

6.1.10. QUESITO **2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** - pontuação máxima 24 (vinte e quatro) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Comprovação da experiência da licitante mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.	8 pontos
B	Qualificação dos profissionais	8 pontos
C	Informações de *marketing* e comunicação	8 pontos
	TOTAL	**24 pontos**

6.1.11. QUESITO **3 - REPERTÓRIO** - pontuação máxima 10 (dez) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	A ideia criativa da peça apresentada	6 pontos
B	Clareza, organização e coerência da apresentação.	2 pontos
C	A qualidade da execução e do acabamento	2 pontos

	TOTAL	**10 pontos**

6.1.12. QUESITO 4 - **RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO** – pontuação máxima 10 (dez) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Apresentação estratégica do case	6 pontos
B	Solução de comunicação encontrada	2 pontos
C	Peças publicitárias apresentadas	2 pontos
	TOTAL	**10 pontos**

6.1.13. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a **100 (cem) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir:

6.1.13.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos.

6.1.14. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Nº	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1	**Plano de Comunicação Publicitária**		**56**
	Subquesito a) Raciocínio Básico	6	
	Subquesito b) Estratégia de Comunicação Publicitária	20	
	Subquesito c) Ideia Criativa	20	
	Subquesito d) Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
2	**Capacidade de Atendimento**		**24**
3	**Repertório**		**10**
4	**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**		**10**
	PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

6.1.15. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista nos subitens 6.1.8. a 6.1.11., obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

6.1.16. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

6.1.17. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

6.1.17.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

6.1.18. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atender exigências do presente Edital, bem como, a que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

6.1.18.1. apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria – Via Não Identificada;

6.1.18.2. não alcançar, no total, **70 pontos**;

6.1.18.3. obtiver pontuação **zero** em qualquer um dos quesitos.

6.1.19. A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.1.20. A Pontuação Técnica da Licitante (PTL) será considerada na identificação do seu Índice Técnico (IT), no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme disposto no item 7.2.3.

6.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo II deste edital e apresentada em arquivo único, redigida em português, contendo páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, devidamente identificada e assinada digitalmente por representante legal ou procurador regularmente constituído, com poderes para

assumir obrigações em nome da licitante.

6.2.1.1. A assinatura da Proposta de Preços deverá ser realizada mediante utilização de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

6.2.2. A Proposta Comercial deve estar vinculada ao objeto licitado e deverá ser apresentada, tendo como referência a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, observado o seguinte:

6.2.2.1. Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

6.2.2.2. Os serviços e suprimentos externos terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 12.232, de 2010, observados os princípios da economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. O CONTRATANTE deverá pagar à Agência "honorários'' de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, exceto no caso previsto no subitem 6.2.2.3.

6.2.2.3. Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CONTRATANTE pagará à Agência "honorários" de 5% (cinco por cento).

6.3. A Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de publicação deste edital, encontra-se disponibilizada em arquivo separado.

6.3.1. No preço cotado pelas licitantes considerar-se-ão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços, objeto desta Licitação, tais como: despesas com mão de obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

6.3.2. Ressalvada a possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou

complementação de informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a substituição da Proposta de Preços após sua apresentação.

6.3.3. O prazo de validade da Proposta Comercial deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3.4. Os valores percentuais indicados na proposta referente ao desconto e aos honorários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais.

6.3.4.1. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Contratação considerará o preço por extenso.

6.3.5. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6.3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.4.1. A Proposta de Preços conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.

6.4.2. A Proposta de Preços será analisada e pontuada conforme a fórmula prevista no item 7.2.3.2 deste edital, cabendo à Comissão Especial de Contratação promover a classificação das propostas e desclassificar aquelas que:

a) não apresentarem desconto, apresentarem desconto inferior a 30% (trinta por cento) ou apresentarem desconto de 100% (cem por cento) sobre os custos internos de produção (criação e montagem publicitária);

b) apresentarem percentuais manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação aplicável e deste edital.

6.5. Caso todas as propostas técnicas ou todas as propostas de preços sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Contratação poderá conceder às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que ensejaram a desclassificação, observados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

6.5.1. As novas propostas deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico, observando-se os mesmos requisitos, condições de sigilo, anonimato e critérios de julgamento estabelecidos neste

edital.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão Especial de Contratação encaminhará à Subcomissão Técnica, inicialmente, apenas a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – Quesito I, preservando-se o anonimato das licitantes, nos termos da Lei nº 12.232/2010

7.2.1. Concluída a análise do Quesito I e formalizadas as respectivas pontuações e justificativas, devidamente assinadas pelos membros da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Contratação disponibilizará os arquivos relativos aos Quesitos II, III e IV — Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação — para avaliação individualizada pela Subcomissão Técnica.

7.2.2. Após a conclusão da análise, os resultados serão disponibilizados na sessão pública, passando-se à análise, pela Comissão Especial de Contratação, da Proposta de Preços.

7.2.3. No julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Contratação observará o rito previsto na Lei nº 14.133, de 2021, para a licitação do tipo Técnica e Preço, e adotará os seguintes procedimentos:

a) Identificação do Índice Técnico (IT) de cada licitante;

b) Identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante; e

c) Identificação da Pontuação Final (PF) de cada licitante.

7.2.3.1. O Índice Técnico (IT) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula IT = (PTL/MPT)x10, utilizando-se duas casas decimais, onde:

IT = Índice Técnico.

PTL = Pontuação Técnica da Licitante, nos termos do subitem 6.1.

MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as apresentadas pelas licitantes.

7.2.3.2. As Propostas de Preços das Licitantes classificadas na fase anterior serão avaliadas e classificadas de acordo com os pontos atribuídos, da seguinte forma:

- O Índice de Preços (IP) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula IP = (VNPdP/VNMPdP)x10, utilizando-se duas casas decimais, onde:

  IP = Índice de Preços;

  VNPdP = Valor numérico do percentual de desconto proposto;

  VNMPdP = Valor numérico do maior percentual de desconto proposto.

7.2.3.3. A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula PF = (IT x PT) + (IP x PP), utilizando-se duas casas decimais, onde:

PF = Pontuação Final.

IT = Índice Técnico.

PT = Peso Técnico, que corresponde a 7 (sete).

IP = Índice de Preços.

PP = Peso de Preços, que corresponde a 3 (três).

7.3. Será vencedora desta concorrência a licitante que tenha mantido as condições de participação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e que:

a) tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos do subitem 7.2.3.3.; e

b) tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 9 deste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Especial de Contratação e os licitantes.

7.5. Caso ocorra desconexão do sistema eletrônico por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa da Comissão Especial de Contratação aos participantes do certame, divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção de 70% de valoração para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preço.

7.7. Em seguida, serão examinados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

7.8. Para efeito de cálculo das pontuações, serão consideradas 2 (duas) casas decimais, observando-se as regras matemáticas de arredondamento.

7.9. Encerrado o julgamento final das propostas técnicas e de preços, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.9.1. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo fixado pela Comissão, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- Apresentação de nova proposta de preço, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.10.2. Empresas brasileiras;

7.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.11. A Comissão Especial de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observados os limites e critérios estabelecidos neste edital, vedada a alteração das condições essenciais da proposta técnica.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo admitido pela Administração ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.2.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujos percentuais ofertados inviabilizem objetivamente a adequada execução contratual, observados os parâmetros usuais do mercado publicitário, a Lista Referencial de Custos Internos do SINAPRO/MG e demais referências técnicas aplicáveis.

8.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo acordado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

8.5.2. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, poderão ser exigidos esclarecimentos, memórias de cálculo, detalhamento dos percentuais ofertados, comprovação de exequibilidade da proposta e outros elementos necessários à validação das condições comerciais apresentadas pela licitante.

8.6. Se a proposta for desclassificada, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Nos casos em que a proposta da licitante mais bem classificada não for aceita, e antes da convocação da proposta subsequente, será verificada a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a disciplina estabelecida neste edital.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei n° 8.429, de 1992, da Lei nº 14.230, de 2021 e das suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.6.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo combinado, sob pena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.1.3 No caso de sociedade empresária limitada, inclusive unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

9.10.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.2.8 Caso a licitante melhor classificada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.2.8.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.2.8.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.2.8.2.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10.2.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.2.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.2.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.10.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos demais requisitos de habilitação.

9.10.3.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3.3 A critério da autoridade competente, poderá ser exigida a comprovação da situação financeira da empresa a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.3.5 Quando tecnicamente justificado em razão da natureza, complexidade, vulto ou execução continuada da contratação, poderá ser exigida do licitante declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que possam impactar

sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

9.10.3.5.1 A declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social. Verificada divergência superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre os valores constantes da declaração e a receita bruta consignada na DRE, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos complementares aptos a demonstrar a manutenção de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, facultada à Câmara a realização de diligências.

9.10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.4.1 Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica (Licitante) no Sindicato das Agências de Propaganda da região a que tiverem vinculados ou na Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, válido na abertura da licitação;

9.10.4.2 Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;

9.10.4.3 Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência.

9.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

10.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao julgamento final das propostas.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

14.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição para a assinatura contratual e para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.1.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, estendendo-se até a completa extinção das obrigações contratuais e, quando aplicável, por prazo adicional necessário à apuração de eventual inadimplemento.

14.1.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.3. A garantia deverá ser apresentada:

I – previamente à assinatura do contrato, quando adotada a modalidade seguro-garantia;

II – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nas demais modalidades previstas neste edital, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.1.4. Na hipótese de seguro-garantia:

I – a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP;

II – a apólice deverá acompanhar todas as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão dos respectivos endossos;

III – será admitida a substituição da apólice por ocasião de renovação ou aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas originalmente contratadas e não haja qualquer período sem cobertura;

IV – a apólice permanecerá válida mesmo em caso de inadimplemento do prêmio pelo contratado, até eventual cancelamento formal pela seguradora, observado o disposto na regulamentação da SUSEP;

V – ocorrendo sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término de sua vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais legalmente aplicáveis.

14.1.5. No caso de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta específica indicada pelo contratante, sendo os valores atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

14.1.6. Na hipótese de fiança bancária, deverá constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

I – o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

II – o pagamento de multas aplicadas pela Administração;

III – o ressarcimento de danos causados à Administração;

IV – o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível.

14.3. Em caso de alteração do valor estimado do contrato, prorrogação de sua vigência ou modificação das obrigações originalmente pactuadas, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento.

14.4. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para cobertura de prejuízos ou aplicação de penalidades, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do contratante, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

14.5. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável, devendo comunicar previamente o garantidor acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de inadimplemento contratual.

14.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, inexistindo pendências contratuais, administrativas ou financeiras, mediante emissão de termo circunstanciado pela Administração.

14.6.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária.

14.6.2. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará as normas expedidas pela SUSEP.

14.7. A garantia de execução contratual não substitui nem prejudica eventual garantia técnica, legal ou convencional aplicável aos serviços executados pela contratada.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação e observadas as condições legais e editalícias, será celebrado Termo de Contrato com a licitante vencedora.

15.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. O contrato será celebrado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.232, de 2010, e a Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de vigência contratual será aquele previsto no Termo de Referência e na minuta contratual, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

15.5. Na hipótese de a adjudicatária recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à licitante desistente.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Não se aplica ao presente contrato reajustamento em sentido estrito, tendo em vista que os custos internos observarão a Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais vigente à época da prestação dos serviços, mantido o desconto ofertado pela contratada em sua proposta comercial.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;
- Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

  a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor estimado da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

  b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

  c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabíveis.

A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas no contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA/FORNECEDORA ou cobrado judicialmente, se necessário.

A aplicação de multa não exime a CONTRATADA/FORNECEDORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.2. As sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

20.1.3. A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA/FORNECEDORA no respectivo processo administrativo.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimentos.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a alteração decorrente do acolhimento da impugnação afetar a formulação das propostas, hipótese em que será observado o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimentos e os demais avisos relativos ao certame serão divulgados no Portal de Compras Públicas, cabendo aos licitantes o acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema eletrônico.

21.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser assinada por sócio, administrador ou procurador legalmente constituído, acompanhada dos documentos comprobatórios dos respectivos poderes de representação, admitida assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

22.12. A Câmara Municipal de Poços de Caldas poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou procedimento viciado, quando juridicamente possível.

22.12.1. A anulação da licitação poderá implicar a extinção do contrato eventualmente celebrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

22.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. É facultado à Autoridade Competente ou à Comissão Especial de Contratação, em qualquer

fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.leg.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas, CEP 37701-033, nos dias úteis, no horário das 9 h às 18 h, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - BRIEFING
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Douglas Eduardo de Souza
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.**

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma subsidiária, das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro 1966 e das Instruções Normativas da SEGES/MGI e da SECOM/PR aplicadas ao objeto.

1.3. O critério de julgamento adotado é **Técnica e Preço**.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;
- À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- À produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;
- À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias; e
- Disponibilização de sítio eletrônico específico, acessível por meio de link vinculado ao sítio eletrônico oficial da Câmara, destinado à divulgação das informações relativas

à execução do contrato de publicidade, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 12.232, de 2010.

2.2. A contratação dos serviços elencados no subitem 2.1., tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

2.3. O planejamento, previsto no subitem 2.1.1., objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos terão a finalidade de:

- Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- Possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de acompanhamento e desempenho das ações executadas, em periodicidade compatível com a natureza da demanda ou sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

2.5.1. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – descrição das ações desenvolvidas;

II – objetivos da comunicação;

III – público-alvo;

IV – peças e materiais produzidos;

V – meios e canais utilizados;

VI – plano de mídia executado, quando aplicável;

VII – comprovantes de produção e de veiculação, quando cabíveis;

VIII – indicadores de desempenho disponíveis para cada ação, tais como alcance, impressões,

visualizações, engajamento, cliques, audiência estimada e demais métricas compatíveis com o meio utilizado;

IX – análise comparativa entre o planejamento e a execução;

X – avaliação dos resultados obtidos e recomendações para aperfeiçoamento das futuras ações de comunicação.

2.5.2. A apresentação desses relatórios não implica garantia de resultados específicos, constituindo instrumento de acompanhamento, transparência, governança e fiscalização da execução contratual.

2.6. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações-públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.7. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

2.8. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232, de 2010.

2.9. A agência atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1., e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.10. Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de execução externa, vedada a subcontratação das atividades técnicas que constituíram objeto de pontuação na fase de julgamento da proposta técnica, tais como estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução interna.

2.11. A agência atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

2.12. As informações disponibilizadas em sítio eletrônico de que trata o item 2.1.1. devem englobar, no mínimo:

- BRIEFING: documento elaborado e fornecido pela Câmara Municipal à Contratada, contendo as informações, objetivos, diretrizes, público-alvo, mensagens-chave, resultados esperados e demais elementos necessários ao planejamento, criação, produção e execução

de campanha, ação ou peça de comunicação institucional.

- VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO: Cadastro atualizado contendo informações cadastrais e documentos pertinentes dos veículos de comunicação habilitados a veicularem peças/campanhas para o órgão público.
- FORNECEDORES DE SERVIÇOS: Cadastro atualizado dos fornecedores utilizados na execução contratual, contendo informações cadastrais e documentos pertinentes à prestação dos serviços de comunicação.
- VALORES PAGOS EM PUBLICIDADE: Resumo mensal das despesas com publicidade institucional, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 12.232, de 2010, divididos em 6 categorias: Produção, Mídia Simplificada, Mídia Impressa, Mídia Eletrônica, Mídia Externa, Mídia Digital.
- RELATÓRIOS: relatórios de acompanhamento e desempenho das ações, conforme consta no item 2.5.
- SESSÕES PÚBLICAS: Divulgação das Sessões Públicas para cotação de Serviços de Publicidade.

2.12.1. Os veículos de comunicação e fornecedores eventualmente contratados para execução dos serviços deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Câmara, observados os princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

2.12.2. A divulgação das informações observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e da distribuição de ações publicitárias junto aos veículos e demais meios de divulgação, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

A comunicação institucional desempenha papel essencial no fortalecimento da transparência pública, da participação cidadã e do exercício do controle social. A Câmara Municipal de Poços de Caldas, enquanto órgão representativo do Poder Legislativo Municipal, possui o dever

constitucional e institucional de garantir que suas atividades, decisões, projetos, audiências públicas, ações institucionais e serviços sejam amplamente divulgados, compreendidos e acessíveis à população.

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar comunicação pública eficiente, transparente, educativa e de utilidade social, voltada à promoção do interesse público e ao fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

A Câmara Municipal atravessa processo contínuo de modernização administrativa e tecnológica, com iniciativas voltadas à informatização legislativa, ampliação da presença digital institucional, fortalecimento dos canais eletrônicos de transparência e implementação de mecanismos de participação social. Todavia, persistem desafios relevantes relacionados à efetividade da comunicação institucional, dentre os quais destacam-se:

a) o desconhecimento generalizado da população acerca das atribuições constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal;

b) a baixa participação popular nas atividades legislativas, audiências públicas e mecanismos de interação institucional;

c) a disseminação de informações falsas, incompletas ou distorcidas acerca da atuação parlamentar e das competências institucionais da Câmara Municipal;

d) a necessidade de tornar a linguagem institucional mais acessível, clara, objetiva e próxima da população;

e) a ampliação do alcance das informações institucionais em meios digitais, redes sociais, mídias tradicionais e demais canais de comunicação pública.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de agência especializada em publicidade institucional, apta a planejar, desenvolver, criar, executar e acompanhar estratégias integradas de comunicação, campanhas educativas, ações de divulgação institucional e conteúdos de interesse público, garantindo maior efetividade na comunicação governamental e fortalecimento da transparência institucional.

3.2. A contratação observa as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza predominantemente intelectual, técnica e estratégica dos serviços de publicidade.

Em razão das características do objeto, especialmente da necessidade de avaliação qualitativa das soluções de comunicação a serem apresentadas pelas licitantes, adotou-se o critério de

julgamento técnica e preço, com predominância da valoração técnica, buscando-se selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública sob os aspectos técnico, estratégico e econômico.

3.3. A contratação pretendida alinha-se aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, participação social e interesse público, contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para a ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo e encontra-se prevista no PCA 2026, em consonância com o planejamento institucional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução pretendida consiste na contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade institucional, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 2010, compreendendo o conjunto de atividades integradas destinadas ao planejamento, conceituação, criação, execução, supervisão, intermediação e distribuição de campanhas, peças e ações de comunicação institucional da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

4.2. A solução deverá contemplar todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto contratado, abrangendo desde o diagnóstico das necessidades de comunicação institucional até a mensuração dos resultados obtidos com as campanhas e ações publicitárias executadas.

4.3. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas:

a) levantamento, estudo e planejamento das necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal;

b) desenvolvimento de estratégias de comunicação voltadas à transparência pública, educação cidadã, divulgação institucional e fortalecimento da participação social;

c) criação de campanhas institucionais, peças publicitárias, conteúdos informativos e materiais de divulgação para mídias impressas, eletrônicas, digitais, externas e redes sociais;

d) produção e execução técnica das peças e campanhas publicitárias;

e) intermediação junto a veículos de comunicação e fornecedores especializados;

f) planejamento e execução de mídia e não mídia;

g) acompanhamento, monitoramento e avaliação da efetividade das campanhas institucionais;

h) apoio técnico à comunicação institucional da Câmara Municipal.

4.4. O ciclo de vida da solução contempla as seguintes fases:

I – planejamento e diagnóstico das necessidades institucionais de comunicação;

II – desenvolvimento das estratégias e soluções criativas;

III – produção e execução das ações publicitárias;

IV – divulgação e veiculação das campanhas institucionais;

V – monitoramento, acompanhamento e avaliação de resultados;

VI – encerramento das ações e disponibilização das informações necessárias à prestação de contas e à transparência pública.

4.5. A solução deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência, publicidade institucional, interesse público e acessibilidade da informação, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.6. A contratação abrangerá serviços executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos valores estimados para contratação.

4.7. Considerando a natureza predominantemente intelectual, técnica e estratégica dos serviços de publicidade institucional, a solução exige atuação especializada, integrada e contínua, de modo a garantir padronização da comunicação institucional, fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal e ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo.

4.8. A solução contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 2010, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

5. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação corresponde à previsão orçamentária destinada às ações de comunicação institucional durante a vigência contratual, considerando não apenas o histórico de execução dos exercícios anteriores, mas também a perspectiva de ampliação das ações de comunicação institucional, o fortalecimento das estratégias digitais, a expansão das campanhas educativas e de participação cidadã, além da possibilidade de variações nos custos de produção, mídia e veiculação ao longo da vigência contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A estimativa contempla custos internos; produção externa; mídia; campanhas institucionais;

serviços técnicos especializados; tributos e encargos incidentes.

5.3. Considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade permanente de comunicação institucional e a impossibilidade de definição prévia e exata de quantitativos unitários para cada demanda específica, a contratação será realizada sob regime de execução indireta, por demanda, conforme necessidades da Administração ao longo da vigência contratual.

5.4. O valor estimado para a contratação é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente ao montante máximo previsto para execução contratual durante o período de vigência inicialmente estabelecido.

5.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demandas efetivamente autorizadas pela Câmara Municipal, não gerando à futura contratada direito subjetivo à execução integral do valor estimado.

5.6. Os pagamentos observarão os serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, em conformidade com as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.232, de 2010, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a existência de vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.2. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Poços de Caldas, mediante emissão de ordens de serviço, solicitações formais ou autorizações específicas expedidas pela unidade competente.

6.3. Os prazos para entrega das campanhas, peças publicitárias, materiais institucionais, planos de mídia, conteúdos digitais e demais serviços correlatos serão definidos pela CONTRATANTE em cada demanda específica, considerando a complexidade do objeto solicitado; a urgência da ação institucional; a natureza do serviço e o interesse público envolvido.

6.4. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo a execução tempestiva dos serviços e a continuidade das ações de comunicação institucional.

6.4.1 Em situações excepcionais devidamente justificadas, os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante autorização formal da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público nem comprometimento da finalidade da contratação.

6.5. A vigência contratual poderá abranger campanhas, ações e serviços iniciados durante sua execução, ainda que sua conclusão ocorra após o encerramento do prazo inicialmente previsto, desde que haja cobertura contratual e observância das disposições legais aplicáveis.

6.6. Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitações da CONTRATANTE, e recebidos mediante verificação de conformidade pela unidade responsável pela fiscalização contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.7. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante análise técnica das campanhas, peças publicitárias, materiais institucionais, planos de mídia, conteúdos digitais e demais serviços executados, para verificação de sua conformidade com as especificações definidas pela CONTRATANTE; os objetivos institucionais da comunicação pública; as normas legais aplicáveis e os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

6.7.1 Constatadas inconsistências, inadequações, vícios, incorreções ou desconformidades, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover os ajustes, correções ou substituições necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

6.8. A reapresentação dos materiais corrigidos deverá observar prazo compatível com a urgência e a natureza da demanda, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequação dos serviços executados às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.10. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, documentos e providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

7 DO REAJUSTE E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica ao presente objeto reajustamento em sentido estrito, tendo em vista que os custos internos observarão a Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais vigente à época da prestação dos serviços, mantido o desconto ofertado pela contratada em sua proposta comercial durante toda a vigência contratual.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, conferência do(s) item(ns) e emissão da Nota Fiscal.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

7.4. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de execução externa, vedada a subcontratação das atividades técnicas que constituíram objeto de pontuação na fase de julgamento da proposta técnica, tais como estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução interna.

8.2. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica, administrativa, civil ou penal decorrente da execução do contrato, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, continuidade e conformidade dos serviços prestados.

8.3. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à vedação de subcontratação integral do objeto.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e diretrizes institucionais aplicáveis.

9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas, impropriedades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.4. Aprovar previamente as ações, campanhas, peças publicitárias, planos de mídia, conteúdos institucionais e demais materiais produzidos pela CONTRATADA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, dados institucionais e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.6.1 Os pagamentos serão realizados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

9.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à observância das normas legais e éticas aplicáveis à publicidade institucional; à veracidade das informações divulgadas; à observância das diretrizes da Lei nº 12.232, de 2010; à transparência na contratação de fornecedores e veículos de divulgação.

9.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.10. A CONTRATANTE será titular dos direitos patrimoniais de uso das peças, campanhas, materiais e demais produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, observadas as disposições legais relativas aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

9.11. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos fiscais do contrato e comunicadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em conformidade com a Lei nº 12.232, de 2010, Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 4.680, de 1965, Decreto nº 57.690, de 1966, normas éticas do setor publicitário e demais disposições aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das diretrizes institucionais e sob supervisão da CONTRATANTE, atendendo integralmente às disposições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

10.3. A CONTRATADA deverá operar como organização completa e disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e compatível com o objeto contratado, admitida a substituição de profissionais indicados na proposta técnica por outros de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

10.5. As campanhas, ações e peças publicitárias serão executadas conforme demandas da CONTRATANTE, mediante ordens de serviço expedidas pelo setor responsável pela comunicação institucional.

10.6. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços correspondentes aos quesitos técnicos avaliados na licitação, especialmente estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução interna.

10.6.1 Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de execução externa, produção, impressão, instalação, veiculação e demais atividades complementares, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade técnica e regular execução contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá envidar esforços para obtenção das melhores condições comerciais junto a fornecedores e veículos de divulgação, transferindo integralmente à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

10.7.1 Pertencerão à CONTRATANTE todos os descontos, bonificações, reaplicações, espaços, tempos ou vantagens comerciais obtidas na negociação de mídia, excetuados os planos de incentivo previstos no art. 18 da Lei nº 12.232, de 2010.

10.7.2 A CONTRATADA não poderá privilegiar veículos de divulgação em razão de planos de incentivo, devendo a escolha dos meios observar critérios técnicos, estratégicos e de economicidade.

10.8. A contratação de fornecedores especializados e veículos de divulgação dependerá de prévia ciência e concordância formal da CONTRATANTE.

10.8.1 Para contratação de fornecedores especializados, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que possível, no mínimo 03 (três) cotações válidas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.8.2 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal para apreciação da CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado dos serviços, contendo especificações técnicas, quantitativos, preços unitários e totais, identificação do fornecedor e demais elementos necessários à fiscalização contratual.

10.10. A CONTRATADA somente poderá efetuar reserva, compra ou autorização de mídia após aprovação expressa da CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA responderá pela correção técnica, qualidade e legalidade dos serviços executados, ainda que realizados por terceiros sob sua supervisão.

10.12. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, serviços, peças ou materiais rejeitados em razão de vícios, falhas técnicas ou desconformidade com as especificações aprovadas.

10.13. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, erro, omissão ou inadequada execução contratual.

10.14. A CONTRATADA será responsável pela observância da legislação aplicável aos direitos autorais, propriedade intelectual, imagem, publicidade, proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes.

10.14.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer ações administrativas ou judiciais relacionadas à violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual decorrentes da execução contratual.

10.15. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, estratégias, dados institucionais e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto na Lei nº 12.232, de 2010.

10.17. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual.

10.18. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.19. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.

10.19.1 Compete ao preposto:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) receber notificações e solicitações da fiscalização;

c) adotar providências para correção de falhas;

d) encaminhar documentos, relatórios e faturamentos;

e) participar de reuniões técnicas e administrativas.

10.20. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicional, cópias digitais das peças, campanhas, materiais gráficos, conteúdos audiovisuais e demais produtos desenvolvidos.

10.21. A CONTRATADA deverá manter acervo comprobatório dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após seu encerramento.

10.22. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos e redução de desperdícios na execução contratual.

10.23. A CONTRATADA deverá manter atualizado sítio eletrônico específico, acessível por meio de link vinculado ao portal oficial da Câmara Municipal, destinado à divulgação das informações relativas à execução contratual, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 12.232, de 2010.

10.23.1 O sítio eletrônico deverá conter, no mínimo:

a) relação dos fornecedores contratados;

b) relação dos veículos de divulgação utilizados;

c) valores pagos por campanha, ação, produção e mídia;

d) relatórios de execução contratual;

e) informações relativas às sessões públicas de contratação;

f) dados necessários à transparência da execução da publicidade institucional.

10.23.2 A divulgação das informações deverá observar:

a) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

b) os sigilos legais aplicáveis;

c) os princípios da publicidade, transparência e controle social.

10.24. A contratação de fornecedores especializados, veículos de comunicação e prestadores vinculados à execução contratual dependerá de prévia ciência e concordância formal da CONTRATANTE.

10.25. A CONTRATADA deverá manter atualizadas, no sítio eletrônico, as informações referentes:

a) aos fornecedores cadastrados;

b) aos veículos utilizados;

c) às campanhas executadas;

d) aos valores contratados e pagos;

e) às ordens de serviço emitidas;

f) aos relatórios de execução e comprovação de mídia.

10.25.1 O descumprimento das obrigações de transparência previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

11 DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação observa as diretrizes de planejamento, governança, transparência, controle e gestão de riscos previstas nos arts. 18 e 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 12.232, de 2010, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamenta o presente certame.

11.2. O Estudo Técnico Preliminar contemplou, entre outros aspectos:

I – a identificação da necessidade administrativa;

II – a análise das soluções disponíveis no mercado;

III – a definição da solução mais adequada ao interesse público;

IV – a avaliação dos riscos relevantes da contratação; e

V – a justificativa técnica e econômica da contratação pretendida.

11.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo à fiscalização:

I – acompanhar a execução das campanhas e ações publicitárias;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com as ordens de serviço emitidas;

III – fiscalizar os custos, a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos;

IV – acompanhar a execução dos serviços de mídia, produção e veiculação;

V – controlar a execução contratual, inclusive quanto aos relatórios de desempenho, métricas e resultados das ações desenvolvidas;

VI – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de falhas eventualmente verificadas.

11.4. A gestão contratual observará modelo de governança voltado à eficiência da contratação, à transparência da execução, à mitigação de riscos operacionais, jurídicos e financeiros e à adequada prestação de contas dos recursos aplicados em publicidade institucional.

11.5. A contratada deverá colaborar integralmente com os mecanismos de governança, controle e fiscalização adotados pela Câmara Municipal, fornecendo, documentos, relatórios, dados técnicos, comprovantes de execução, informações sobre mídia,

fornecedores e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

ANEXO II – BRIEFING

1. APRESENTAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente briefing consiste em informações e instruções destinadas às agências de publicidade que se interessem em participar do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, para a contratação de serviços de comunicação publicitária a serem prestados à Câmara Municipal de Poços de Caldas, de acordo com o disposto nos incisos II e III, do Art. 6º, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. O objetivo é a contratação de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por finalidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

1.3. Diretriz Constitucional Em observância ao Art. 37, § 1º da Constituição Federal, toda a produção publicitária deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.4. Será requerida, também, a prestação de serviços especializados, tais como:

a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) Produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência licitante vencedora.

1.5. O objeto deste briefing deve ser executado diretamente pela licitante, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

2. SITUAÇÃO GERAL

2.1. Perfil e Informações

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, fundada em 1892, é o órgão de representação do Poder

Legislativo no município. Composta, atualmente, por 15 vereadores, a instituição funciona como o principal fórum de debates sobre o desenvolvimento da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos poços-caldenses. Sua estrutura administrativa é liderada por uma Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários), responsável pela gestão da Casa e pela representação institucional.
Além da função Legislativa (elaborar e votar leis), a Casa exerce, também, outras funções, sendo elas: Função Fiscalizadora (controlar a administração do município, fiscalizando as ações da Prefeitura); Função Político-Parlamentar (realizar atividades para auxiliar o processo legislativo e propor ações para solucionar temas importantes para a cidade, sempre fazendo uma ponte entre Legislativo e Executivo); Função Educadora (aprimorar e qualificar servidores, promover cursos, palestras e projetos abertos à população, estimular a participação dos cidadãos nos debates e promover ações de educação cidadã para despertar o interesse pela política).

2.2. Mudanças Institucionais

A Câmara Municipal de Poços de Caldas atravessa um ciclo de modernização institucional, que abrange desde a otimização de seus processos operacionais até o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, expandindo o diálogo e a prestação de contas junto à sociedade
Entre outras ações destacam-se:

1. Informatização Legislativa: Migração de processos físicos para sistemas digitais, garantindo maior agilidade e acesso remoto aos documentos públicos;
2. Expansão da Presença Digital: Fortalecimento das redes sociais para estreitar o contato com a comunidade;
3. Implementação de mecanismos que facilitam o contato e aproximam a comunidade do Poder Legislativo, como a Ouvidoria do Povo;
4. Fortalecimento dos projetos de educação para a cidadania já consolidados e a proposição de novas iniciativas que promovam a interação intergeracional, assegurando a presença e o pertencimento de cidadãos de todas as faixas etárias no cotidiano da Casa Legislativa.

2.3. Imagem, Reputação e Conceito junto à Sociedade

Apesar da importância institucional e dos esforços de transparência, a Câmara enfrenta desafios críticos de reputação compartilhados por legislativos em todo o país:

1. Déficit de Compreensão: Existe um desconhecimento generalizado sobre as funções reais do

vereador e o funcionamento das comissões, gerando percepções errôneas de que o trabalho ocorre apenas nos dias de sessão plenária;

2. Distanciamento e Desinteresse: Observa-se uma falta de entusiasmo e baixa participação espontânea da população em debates legislativos, exceto quando envolvem grupos de interesses específicos;
3. Impacto da Desinformação: A propagação de *fake news* e críticas generalizadas à classe política afeta a imagem da instituição, exigindo uma comunicação mais assertiva, constante e pedagógica para resgatar a confiança do munícipe e evidenciar o trabalho sério realizado "nos bastidores" da Casa.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

3.1. Objetivos Gerais

O plano de comunicação deve buscar o equilíbrio entre a prestação de contas (obrigação legal) e a educação para a cidadania (necessidade social), visando:

1. Fortalecer a Transparência: Consolidar a Câmara como uma instituição aberta, cujos atos são acessíveis e compreensíveis por qualquer cidadão;
2. Desenvolver ações informativas que desmistifiquem as funções do Poder Legislativo, dando visibilidade à relevância técnica das comissões e ao papel do parlamentar como agente fiscalizador e mediador das demandas da sociedade;
3. Consolidar estratégias de engajamento que estimulem o protagonismo da comunidade nas audiências públicas, sessões ordinárias e demais frentes de atuação da Casa, transformando a presença do cidadão em um pilar essencial da democracia participativa em Poços de Caldas.

3.2. Objetivos Específicos

Para enfrentar os desafios de imagem e reputação, tornam-se essenciais:

1. Desmistificação do Trabalho Parlamentar: Combater o estigma de que o trabalho ocorre apenas em dias de sessão, evidenciando a atuação diária nos bairros, a fiscalização do Executivo e o estudo técnico de projetos;
2. Combate às Fake News: Criar uma linha de comunicação "antirruído", capaz de desmentir informações falsas com dados oficiais, ágeis e de fácil compartilhamento;
3. Humanização Institucional: Aproximar a "Casa do Povo" do cidadão comum, utilizando

linguagem acessível, inclusiva e que gere identificação com o cotidiano poços-caldense;

4. Divulgação de Serviços: Maximizar o conhecimento sobre os serviços diretos oferecidos pela Câmara (Ouvidoria, projetos institucionais, consultas públicas).

4. DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA

A Câmara Municipal de Poços de Caldas propõe o desenvolvimento de uma campanha para divulgar a criação do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão no Legislativo.

A Resolução n. 906/2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa e horário de funcionamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, prevê que o CAC tem por competência prestar uma série de serviços gratuitos para a população de modo prático e fácil. Entre outras atribuições, o setor deverá:

- realizar o atendimento imediato ao público, de modo a proceder a triagem dos cidadãos que procuram os serviços prestados pela Câmara Municipal, encaminhando-os aos diversos órgãos e setores da Casa;

- receber e direcionar ou aos Vereadores ou à Ouvidoria, queixa sobre qualidade, disponibilidade, cordialidade ou eficiência de serviços Públicos Municipais, de competência do Executivo;

- fornecer informações sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, seus setores, serviços e contatos;

- fornecer informações sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal e de outros serviços públicos, de interesse local, prestados no Município;

- executar as atividades de protocolo frente ao público externo;

- conveniar com outras repartições públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, para viabilizar emissão de documentos ou servir como ponto de atendimento de serviços;

A consolidação deste novo setor exige uma estratégia de comunicação que promova a sua identidade e utilidade pública, assegurando que o cidadão reconheça o serviço como uma porta aberta para o diálogo, essencial para o estreitamento dos vínculos entre a Câmara e a sociedade poços-caldense.

Além disso, é fundamental que alguns tópicos sejam explorados:

1. a garantia de direitos e inclusão social, uma vez que o cidadão comum sente dificuldade em acessar direitos básicos por fata de informação ou recursos técnicos. Dessa forma, o CAC atua como facilitaror;
2. o fortalcimento da imagem institucional, já que o CAC é uma ferramenta eficaz para

combater o estigma de que "a Câmara não faz nada pelo povo";

3. a presença no cotidiano, pois quando o cidadão resolve um problema pessoal dentro da Câmara, ele passa a ver a instituição com mais respeito e proximidade;
4. a humanização, visto que o atendimento direto e acolhedor quebra a frieza do rito legislativo, transformando a "Casa do Povo";
5. um canal de escuta e transparência, já que ao receber o cidadão para um serviço de apoio, a Câmara abre uma porta de entrada para entender as demandas da cidade.

4.1 Informações complementares

A agência deverá apresentar as seguintes peças, fundamentadas no conceito desenvolvido para a campanha do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC):

1. Peças Audiovisuais e Sonoras

1. 01 Roteiro de Vídeo (30 segundos): Destinado à veiculação em TV aberta e redes sociais. O roteiro deve conter a descrição das cenas (imagem), trilha sonora, locução e caracteres (lettering).
2. 01 Roteiro de Spot (30 segundos): Destinado à veiculação em rádios locais. Deve contemplar a indicação de trilha, efeitos sonoros e texto de locução.

2. Peças Digitais

1. 01 Card Estático (Feed) + 01 Roteiro de Vídeo Curto: para Instagram/Facebook.

3. Mídia Exterior e Impressos (a apresentação para apreciação será em arquivo digital)

1. 01 Layout de Busdoor ou Painel de Led: Focado em alto impacto visual e rápida leitura, destacando a localização da Câmara ou o contato do CAC.
2. 01 Layout de Cartaz (Formato A3): Destinado à fixação em pontos estratégicos. A peça deve priorizar a clareza das informações e, obrigatoriamente, integrar a comunicação física à digital, garantindo a utilidade pública em locais de grande circulação.
3. 01 Peça de ambientação interna, com o objetivo de melhorar a experiência do usuário e reforçar a identidade visual do novo serviço.

4. Material de Apoio Técnico

1. Raciocínio Básico (Texto): Defesa do conceito criativo, explicando o porquê da estratégia adotada para vencer os desafios de imagem da Câmara.
2. Plano de Mídia Simulado: Tabela demonstrando a distribuição de uma verba fictícia,

justificando a escolha dos veículos de Poços de Caldas para atingir o público-alvo.

Verba disponível: R$ 150 mil, distribuindo-a entre os meios que considerar mais eficazes para atingir o público de Poços de Caldas

Prazo: 30 dias de veiculação da campanha,

Público-Alvo: Toda a população do Município de Poços de Caldas, englobando todas as faixas etárias e classes sociais

O brasão da Câmara está disponível no site oficial, acessível no endereço: www.pocosdecaldas.mg.leg.br

A Câmara conta com um site oficial, páginas no Facebook, YouTube e Instagram.

Ana Amélia Franco
Gerente de Comunicação

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À

Câmara Municipal de Poços de Caldas

À Comissão Especial de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

CONCORRÊNCIA n° 001/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., estabelecida à Av./Rua ....., n° ....., bairro....., na cidade de ....., telefone....., E-mail ....., vem pela presente apresentar em anexo sua proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,** de acordo com as exigências do presente Edital e Termo de Referência.

SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DO DESCONTO CONCEDIDO EM (%)
Contratação dos serviços de publicidade	Percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (SINAPRO)	**___ % (extenso)**

DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante declara, para todos os fins de direito, que:

1. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, exigências e regras estabelecidas neste Edital de Concorrência e em seus anexos, bem como da legislação aplicável ao certame, especialmente a Lei nº 12.232/2010, a Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021;
2. Conhece as condições de execução do objeto, o volume estimado dos serviços e as características da contratação, possuindo estrutura operacional e equipe técnica qualificada e suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação;

3. Examinou cuidadosamente todos os documentos integrantes do Edital e respectivos anexos, tendo considerado, na formulação desta proposta, todas as informações, condições, custos, encargos e demais elementos necessários à adequada execução contratual;
4. Assume integral responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, bem como por eventuais erros ou omissões constantes desta proposta comercial;
5. Compromete-se, caso seja adjudicatária do objeto, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
6. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura das propostas;
7. Os preços e percentuais ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, despesas operacionais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes;
8. Manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a certificação de qualificação técnica de funcionamento prevista na legislação aplicável;
9. Está ciente de que a execução contratual observará as diretrizes, controles e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive quanto à fiscalização, governança, transparência e prestação de contas relativas aos serviços de publicidade institucional.

Apresentamos, conforme exigido, qualificação completa do representante legal da empresa e nossos dados bancários:

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

nome(.....), nacionalidade (.....), estado civil (.....), profissão(.....), RG (.....), CPF (.....), endereço residencial(.....) e CEP (.....).

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco .....

Número da Agência ..... N° .....

Número da Conta .....

Local/data.....

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Licitatório n.

Concorrência Eletrônico n.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133 de 2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R$360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 2006 ALTERADA PELA Lei Complementar nº 147, de 2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R$360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R$4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 2006 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____ , _____ de _____ de 20___.

_____

Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

Instrumento contratual que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, com sede na Rua Junqueiras, 454, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, portador do CPF nº 0XX.XXX.XXX-X5, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº_____, vencedora do Processo Licitatório nº 037/2026, Concorrência nº 001/2026, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela SSP-_____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada neste ato de **CONTRATADA**, têm justo e contratado pelas cláusulas abaixo declaradas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 12.232, de 2010, pela Lei nº 4.680, de 1965 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, elaborado em decorrência do Processo Licitatório nº 037/2026, Concorrência nº 001/2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços através de 01 (uma) **AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, compreendendo o conjunto de atividades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, documentos que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Poços de Caldas, mediante emissão de ordens de serviço, solicitações formais ou autorizações específicas expedidas pela unidade competente.

3.2. Os prazos para entrega das campanhas, peças publicitárias, materiais institucionais, planos de mídia, conteúdos digitais e demais serviços correlatos serão definidos pela CONTRATANTE em cada demanda específica, considerando a complexidade do objeto solicitado; a urgência da ação

institucional; a natureza do serviço e o interesse público envolvido.

3.3. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo a execução tempestiva dos serviços e a continuidade das ações de comunicação institucional.

3.3.1. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante autorização formal da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público nem comprometimento da finalidade da contratação.

3.4. A conclusão de campanhas ou ações iniciadas durante a vigência contratual poderá ocorrer após o encerramento do prazo originalmente pactuado, desde que haja cobertura contratual válida decorrente de prorrogação regularmente formalizada ou obrigação residual compatível com a legislação aplicável.

3.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em _____ de 2026 a _____ 2027.

3.5.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devido a caracterização da natureza de serviço contínuo, desde que a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original, reste comprovada a necessidade administrativa permanente, a vantajosidade econômica e o atendimento ao interesse público, respeitado o prazo máximo da legislação em vigor.

3.5.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de manifestação formal da autoridade competente, precedida de avaliação técnica e econômica, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.5.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou não reste demonstrada a vantajosidade da manutenção, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

4.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, com a concessão do desconto de ..... % (.....por cento).

4.1.2. Os serviços e suprimentos externos terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 12.232, de 2010, observados os princípios da economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA "honorários'' de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, exceto no caso previsto no subitem 4.1.3.

4.1.3. Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de 5% (cinco por cento).

4.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 4.1.1.

4.4. Os honorários de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.3 serão calculados sobre o valor líquido efetivamente faturado pelos fornecedores, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

4.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.5.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

4.6. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

4.7. A CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos da Lei nº 4.680, de 1965, da Lei nº 12.232, de 2010, e das Normas-Padrão da atividade publicitária, observadas as disposições aplicáveis à transparência, à economicidade e ao

interesse público.

4.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa e do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

4.8.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitações da CONTRATANTE, e recebidos mediante verificação de conformidade pela unidade responsável pela fiscalização contratual, observadas as disposições do Termo de Referência, deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.8.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante análise técnica das campanhas, peças publicitárias, materiais institucionais, planos de mídia, conteúdos digitais e demais serviços executados, para verificação de sua conformidade com as especificações definidas pela CONTRATANTE; os objetivos institucionais da comunicação pública; as normas legais aplicáveis e os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

4.8.3. Constatadas inconsistências, inadequações, vícios, incorreções ou desconformidades, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover os ajustes, correções ou substituições necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

4.8.3.1. A reapresentação dos materiais corrigidos deverá observar prazo compatível com a urgência e a natureza da demanda, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

4.8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequação dos serviços executados às exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.9. A ausência de registro formal de irregularidade pela fiscalização contratual poderá ser considerada, para fins administrativos internos de processamento do pagamento, como indicativo preliminar de regularidade da execução, sem prejuízo do recebimento formal do objeto e da posterior apuração de inconformidades.

4.9.1. Para os fins do subitem anterior, consideram-se manifestações escritas equivalentes os registros realizados em relatórios de fiscalização, sistemas administrativos institucionais, comunicações eletrônicas institucionais, despachos administrativos ou qualquer outro meio documental oficialmente utilizado para o acompanhamento da execução contratual.

4.9.2. A ausência de comunicação formal pelo fiscal do contrato ao gestor contratual acerca de

irregularidades na execução do objeto será interpretada, exclusivamente para fins de instrução processual do pagamento, como indicação de regularidade da prestação ou do fornecimento no período correspondente.

4.9.2.1. O disposto no item anterior não afasta o dever de fiscalização do contrato nem impede a apuração posterior de irregularidades eventualmente constatadas na execução contratual, inclusive para fins de aplicação de sanções ou responsabilização administrativa.

4.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.10.1. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.10.3. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

4.10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada, conforme a natureza da demanda, dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios de mídia, comprovantes de veiculação, peças produzidas, relatórios técnicos, ordens de serviço, comprovantes de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

4.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Não se aplica ao presente objeto reajuste contratual, tendo em vista que os custos internos observarão a Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais vigente à época da prestação dos serviços, mantido o desconto ofertado pela contratada em sua proposta comercial durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de obrigações legais ou contratuais assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou

cumulativamente:

10.1.1 Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à Administração;

10.1.2 Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, quando cabíveis.

10.1.2.1 A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2.2 O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi e a fiscalização a servidora Ana Amélia Franco, Gerente de Comunicação, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades técnicas e intelectuais relacionadas aos serviços de publicidade e propaganda que constituíram objeto de avaliação e pontuação na fase de julgamento da proposta técnica, especialmente os serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução interna das ações publicitárias.

12.2. É vedada a substituição da CONTRATADA por outra agência de propaganda ou a transferência integral do objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

12.3. Será permitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de execução externa e das atividades complementares necessárias à operacionalização das campanhas e ações publicitárias, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, sem transferência da responsabilidade técnica, operacional ou gerencial da CONTRATADA e com observância integral das disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Os fornecedores e prestadores de serviços especializados eventualmente contratados para execução dos serviços deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE, observados os princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

12.5. A CONTRATANTE poderá, motivadamente, recusar a contratação de fornecedor ou prestador de serviços que apresente impedimento legal, irregularidade fiscal, incapacidade técnica, conflito de interesses ou qualquer circunstância que comprometa a adequada execução contratual, a transparência administrativa ou o interesse público.

12.6. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária ou penal decorrente da execução contratual, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, continuidade, regularidade e conformidade dos serviços executados.

12.6.1. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e os terceiros eventualmente contratados pela CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela supervisão, coordenação e controle da execução dos serviços subcontratados, respondendo por eventuais falhas, vícios, atrasos, omissões ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como condição para assinatura do instrumento contratual e para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, até a completa extinção das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.3. A garantia deverá ser apresentada:

a) previamente à assinatura do contrato, quando adotada a modalidade seguro-garantia; ou

b) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nas demais modalidades admitidas, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

13.1.4. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia:

a) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

b) a apólice deverá acompanhar todas as alterações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão dos respectivos endossos;

c) será admitida a substituição da apólice por ocasião de renovação ou aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas originalmente contratadas e não haja interrupção da cobertura securitária;

d) a apólice permanecerá válida mesmo em caso de inadimplemento do prêmio pela CONTRATADA, até eventual cancelamento formal promovido pela seguradora, observadas as normas da SUSEP.

13.1.5. Na hipótese de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta específica indicada pela CONTRATANTE, sendo assegurada a atualização monetária na forma da legislação aplicável.

13.1.6. No caso de garantia prestada mediante fiança bancária, deverá constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.2. A garantia contratual assegurará, independentemente da modalidade escolhida:

a) o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

b) o pagamento de multas aplicadas pela Administração;

c) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE;

d) o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, quando cabível.

13.3. Em caso de alteração do valor estimado contratual, prorrogação de vigência ou modificação das obrigações originalmente pactuadas, a CONTRATADA deverá promover a complementação, renovação ou adequação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento.

13.4. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para cobertura de prejuízos ou pagamento de penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nas hipóteses de inadimplemento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

13.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante declaração formal da CONTRATANTE de inexistência de pendências contratuais, administrativas, financeiras ou de responsabilização da CONTRATADA.

13.6.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária.

13.6.2. A extinção da garantia prestada na modalidade seguro-garantia observará as disposições regulamentares expedidas pela SUSEP.

13.7. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não substitui nem prejudica as garantias legais, técnicas ou convencionais eventualmente aplicáveis aos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as peculiaridades dos serviços de publicidade e propaganda disciplinados pela Lei nº 12.232, de 2010.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com o respectivo faturamento proporcional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.06 01.131.0002.8.028 3390.39.00 – ficha 50 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção das atividades dos serviços de publicidade – Gerência de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este CONTRATO interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objetivo deste Termo.

18.2. Faz parte integrante do presente CONTRATO, como se aqui estivessem transcritos, o edital com seus anexos, a proposta técnica e de preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem esse processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Poços de Caldas, ___ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

Representante da empresa

Gestor Contratual

Fiscal Contratual

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.

Declaro que há dotação orçamentária suficiente e previsão de suporte financeiro para a presente despesa, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1602V2343H4BA43H, ou vá até o site https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1602-V234-3H4B-A43H

ANA AMELIA FRANCO
Gerente de Comunicação
Assinado em 05/08/2026, às 16:10:44

RICARDO MAGNO MARCONDES
Gerente de Gestão e Finanças
Assinado em 05/08/2026, às 16:09:28

RODRIGO APARECIDO GALHARDI
Gerência de Administração
Assinado em 05/08/2026, às 16:00:14

DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
Vereador - Presidente
Assinado em 05/08/2026, às 16:43:48